



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

CMM/DICOM/DECOM
Propositora: *Ph*
Nº *3671/2017*
Fls. nº *25*
Assinatura *JF*

2ª COMISSÃO – CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 367/2017, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 052/2017, que “ALTERA a nomenclatura da Secretaria Municipal Extraordinária – SEMEX para Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos – SEMPPE, DISPÕE sobre a sua estrutura organizacional, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 052/2017, que “ALTERA a nomenclatura da Secretaria Municipal Extraordinária – SEMEX para Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos – SEMPPE, DISPÕE sobre a sua estrutura organizacional, e dá outras providências”.

A propositura em tela encontra fulcro constitucional e legal, já que legislar sobre assuntos de interesse local faz parte da competência dos Municípios, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente, como transcrevemos a seguir:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Constituição da República);

“Art. 8º – Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Loman)

Nesta mesma esteira, o projeto em tela não goza de vício de forma, visto que obedece ao disposto no art. 58 da LOMAN:

“Art. 58 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei ” (grifado)

Com efeito, a proposição em tela visa a propositura em tela tem por objetivo a reestruturação necessária para abrigar, na estrutura organizacional do Município, um ente adequado para a implementação de parcerias e projetos especiais, bem como para descentralizar os serviços administrativos e, assim,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

CMM/DICOM/DECOM

Propositora: PL

Nº 367/2017

Fls. nº 26

Assinatura JF

melhor trabalhar em favor dos interesses da população, nos termos do art. 59, II e IV, da LOMAN, *verbis*:

"Art. 59 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação, transformação, extinção de cargos, emprego e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município"

Assim sendo, apresentadas as razões de direito acima expendidas somos de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 367/2017.

WPRZ
Márcio Valente
Ver. Joelson Silva
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: Jeferson de Souza
dos: presentes
em 19/12/2017
Obs: